



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Estado do Paraná

Praça João XXIII, 996 Cep:87.345-000 – Fone Fax: 0 ** 44 3542 1790

C.N.P.J. nº. 76.950.070/0001-72 e-mail pmclagoa@visaonet.com.br

LEI Nº. 046/2007

SÚMULA – Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito Municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos, destinado a financiar os programas, projetos e atividades executadas no Município visando o Desenvolvimento Ambiental, a conservação e proteção dos recursos hídricos, a educação ambiental, e tudo que se julgar benéfico às questões ambientais e hídricas.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos.

- I** – dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe foram atribuídos;
- II** – resultado operacional próprio;
- III** – recursos oriundos de operações de crédito;
- IV** – recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;
- V** – arrecadação proveniente de cobranças de taxas;
- VI** – recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção Municipal e outros;
- VII** – recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Estado;
- VIII** - produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;
- IX** – outros recursos a eles destinados compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º - Fica criada a Comissão Municipal Gestora de Meio Ambiente e Recursos Hídricos destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos, e avaliar e/ou readequar projetos ambientais e de recursos hídricos municipal.

§ 1º. A comissão Municipal Gestora de Meio Ambiente e Recursos Hídricos será constituída por:

- I** – um representante do Poder Executivo;
- II** – um representante do IAP;
- III** – um representante do Ministério Público;
- IV** – um representante da EMATER;
- V** – um representante da SANEPAR;
- VI** – um representante da área de Educação Municipal e/ou Estadual;
- VII** – um representante do Sindicato Rural.

§ 2º. A Comissão Municipal Gestora de Meio Ambiente e Recursos Hídricos indicará através de eleição, dentre seus membros o seu representante para administrar os recursos.

Art. 4º - Os recursos do fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos, se destinam a financiar a execução das ações definidas, tendo como executor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente, ouvida a Comissão Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 5º - Os recursos financeiros aportados ao fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos serão depositados em conta bancária específica, a ser aberta e movimentada pelo Senhor Prefeito Municipal ou por quem ele indicar, e pelo Presidente da Comissão Municipal Gestora de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

§ 1º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

§ 2º. A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos, pela Comissão Municipal Gestora de Meio Ambiente e Recursos Hídricos não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e a Lei 03/97.

Campina da Lagoa, 21 de Novembro de 2007.

Paço Municipal “Eugenio Malmstron”

CELSO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL